



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA/VR

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda - COMDEMA/VR, em cumprimento ao estatuído na Lei Municipal nº 4.438/08.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda e a sigla COMDEMA/VR se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

#### CAPÍTULO II

##### Da Caracterização, Finalidade e Competência

Artigo 2º - O COMDEMA/VR, com sede e foro na cidade de Volta Redonda e jurisdição em todo o território do município de Volta Redonda, é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento do Município de Volta Redonda, atuando como instrumento da política municipal de meio ambiente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sendo parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAMAM e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Poder Executivo do município de Volta Redonda.

Artigo 3º - Além das finalidades previstas no Artigo 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.438, de 16 de julho de 2008, compete ao COMDEMA/VR, especificamente:

- I - propor políticas de governo, incluindo a realização de audiências públicas, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, tendo como objetivo principal ser o fórum permanente de debate da política Municipal de Meio Ambiente, propiciando a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades de proteção ambiental no Município de Volta Redonda;
- II - baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à Política Municipal de Meio Ambiente;



- III - propor ao Poder Executivo de Volta Redonda o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de sua política municipal de Meio Ambiente;
- IV - colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras instituições, no estudo de problemas do Meio Ambiente, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução;
- V – autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;
- VI - dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII - indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;
- VIII - indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;
- IX - promover ou apoiar estudos, pesquisas, programas, campanhas de preservação do meio ambiente, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento contínuo dos conhecimentos destinados à melhoria da qualidade do meio ambiente e ao desenvolvimento de instrumentos que auxiliem na preservação do meio ambiente, integrando-os às instituições interessadas;
- X - valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente, na jurisdição do COMDEMA/VR;
- XI - organizar e manter o registro das organizações que atuam na preservação do meio ambiente, as Resoluções Normativas e Deliberações do COMDEMA/VR;
- XII – analisar, julgar e decidir as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº. 4.438, de 16 de julho de 2008, através da Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA, na forma do inciso XII do artigo 10.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da organização**

Artigo 4º - O COMDEMA/VR tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Deliberativos:



- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva

II – Órgãos de Direção Executiva:

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário

III – Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio:

- a) Câmaras Técnicas de: Gestão, Normatização e Comunicação
- b) Grupos de Trabalho

Parágrafo Único - A configuração organizacional e administrativa, referida no caput deste artigo, poderá ser alterada à medida que a necessidade e a conveniência dos serviços assim recomendarem, mediante aprovação em plenário.

## **CAPÍTULO IV** **Da Composição**

Artigo 5º - O COMDEMA/VR constituir-se-á de um número ímpar de membros, num total de 17 (dezesete), na forma do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4438/2008.

§ 1º - Cada titular do COMDEMA/VR terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, com início a partir da data de nomeação, através de Decreto do Executivo e terminará na data de realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente seguinte.

§ 3º - Os conselheiros serão substituídos pelos seus respectivos suplentes se faltarem, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 4º - A revogação do mandato dos conselheiros somente poderá se dar na hipótese do parágrafo anterior, bem como por decisão da maioria absoluta



dos conselheiros, no caso de conduta inadequada e incompatível com suas atribuições.

## **CAPÍTULO V** **Das Competências e Atribuições**

### **Seção I** **Do Plenário**

Artigo 6º - O Plenário é o órgão de deliberação superior do COMDEMA/VR.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo é de metade mais 1 (um) dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu Substituto.

Artigo 7º - É competência do Plenário:

- a) Aprovar a pauta das reuniões;
- b) Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- c) Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do COMDEMA/VR e suas futuras modificações;
- d) Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- e) Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente, indicando seus respectivos membros;
- f) Indicar os membros efetivos das Câmaras Técnicas;
- g) Solicitar às Câmaras Técnicas parecer sobre matéria afeta ao Meio Ambiente;
- h) Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do COMDEMA/VR;
- i) Discutir e votar as propostas de Resolução, Deliberação e Moção, e
- j) Subsidiar os Poderes Legislativo e Executivos e os Cidadãos em geral, através de Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas soberanamente.

Artigo 8º - O Plenário do COMDEMA/VR realizará as reuniões ordinárias, mensalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões do COMDEMA/VR serão feitas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.



§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Artigo 9º – Na primeira reunião ordinária anual, o COMDEMA/VR estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, assim como a agenda de trabalho, com base nas proposições da SMMA.

Artigo 10 – As reuniões do COMDEMA/VR terão sua pauta previamente distribuída aos Conselheiros.

## **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

Artigo 11 - É competência da Diretoria Executiva:

- I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II – deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do COMDEMA/VR no âmbito de sua competência;
- III - submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad referendum*;
- IV - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- V - propor ao Plenário a instituição das Câmaras Técnicas;
- VI - instituir Grupos de Trabalho;
- VII - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do COMDEMA/VR e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VIII - apreciar o orçamento-programa anual do COMDEMA/VR, encaminhando-o ao Plenário para decisão;

Artigo 12 - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a presidência do COMDEMA/VR.

Artigo 13 - O COMDEMA/VR possuirá 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos pelos demais Conselheiros.

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 14 – Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – Ordenar o uso da palavra;



- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV – Submeter à apreciação do Plenário o Relatório Anual;
- V - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do COMDEMA/VR;
- VI – Delegar competências ao Vice-Presidente, quando necessário;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Constituir e nomear as Câmaras Técnicas;
- X - Homologar deliberações e atos do COMDEMA/VR;
- XI – Assinar as Atas aprovadas das reuniões;
- XII – Manter entendimentos com dirigentes de Órgãos Públicos Ambientais (Federal, Estadual e demais Municípios) e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
- XIII – Encaminhar as indicações ao Chefe do Executivo para os atos de nomeação;
- XIV – Colocar em discussão e em votação as propostas de Resolução, Deliberação e Moção oriundas dos Conselheiros, para apreciação do Plenário;
- XV – Encaminhar aos Poderes Legislativo e Executivo e aos Cidadãos em geral, através de comunicados, as Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas pelo Plenário;

Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro escolhido pelo Conselho.

Artigo 16 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Acompanhar as reuniões do Plenário;
- II - Lavrar as atas das reuniões;
- III – Manter sob sua responsabilidade toda a documentação referente ao COMDEMA/VR;
- IV - Dar encaminhamento devido aos documentos do COMDEMA/VR;
- V - Fazer as convocações para as reuniões;
- VI - Providenciar a remessa da cópia das atas a todos os Conselheiros;



- VII – Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura, o funcionamento e as deliberações dos Órgãos Ambientais da União e do Estado do Rio de Janeiro, e  
VIII – Despachar os expedientes de rotina.

Artigo 17 - Ao Segundo Secretário compete:

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições, e  
II – Substituir o Primeiro Secretário quando de sua impossibilidade ao exercício de suas atribuições.

### **Seção III**

#### **Do Caráter e Finalidade das Câmaras Técnicas**

Artigo 18 - As Câmaras constituem a instância organizacional de apoio e assessoramento técnico ao Plenário e à Diretoria Executiva, com caráter permanente, de modo a subsidiar o debate do plenário.

Artigo 19 – O COMDEMA/VR contará com o assessoramento das seguintes câmaras técnicas:

- a) **Gestão:** Com a competência de solicitar estudos, projetos e relatórios a serem desenvolvidos por instituições ou empresas especializadas, auxiliar na elaboração de projetos e no desenvolvimento de estudos e relatórios de impactos ambientais.  
b) **Normatização:** Com a competência de definição de parâmetros, bem como promover a normatização de processos, mediante apresentação de projetos de lei, decretos, instruções técnicas e outros instrumentos que atendam às especificidades das diferentes áreas para acompanhar processos e verificar o cumprimento de leis ambientais.  
c) **Comunicação:** Com a competência de promover a divulgação e/ou debates dos programas prioritários de ações, serviços e obras realizadas.

Parágrafo Único - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por ato do Presidente, após aprovação em Plenário.

Artigo 20 – As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Artigo 21 - As Câmaras Técnicas serão compostas por um mínimo de 03 (três) e até 07 (sete) Conselheiros, observando a proporcionalidade dos diferentes



segmentos integrantes do COMDEMA/VR e afinidade e/ou conhecimento da temática das Câmaras.

§ 1º - Todos os Conselheiros do COMDEMA/VR, titulares e suplentes poderão participar das Câmaras Técnicas.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá participar apenas de 01 (uma) Câmara Técnica.

§ 3º - Cada Câmara Técnica elegerá, em sua primeira reunião, seu coordenador que será o responsável para dirigir os trabalhos executados pelas mesmas.

Artigo 22 – Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, como colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Nas propostas das Câmaras apenas os Conselheiros terão direito a voz e voto e os demais integrantes participarão com direito a voz.

Artigo 23 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comunicação ao presidente do COMDEMA/VR.

Parágrafo Único - Será permitida a convocação, inclusive por meio eletrônico.

Artigo 24 – O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de maioria simples dos Conselheiros que compõe a referida Câmara Técnica.

Artigo 25 – Serão levadas ao Plenário todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na reunião.

#### **Seção IV**

#### **Da Ordem dos Trabalhos do Plenário**

Artigo 26 - Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:





- I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- III - relato de processos;
- IV - outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- V - assuntos gerais e palavra livre para manifestação sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do COMDEMA/VR;

Artigo 27 – As reuniões do Plenário do COMDEMA/VR serão registradas em atas onde constarão:

- a) relação dos participantes e órgão ou entidade que representam;
- b) resumo de cada informe;
- c) relação de temas abordados, e
- d) deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

### **Seção V** **Das deliberações do Conselho**

Artigo 28 – As deliberações do COMDEMA/VR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros, com direito a voto, que compõe o plenário.

§ 1º - O *quorum* mínimo para a instalação dos trabalhos será de 9 (nove) Conselheiros, como determina o § 8º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4.438/08.

§ 2º - Na ausência do Conselheiro Titular o respectivo suplente exercerá o direito de voto.

§ 3º - O Presidente exercerá o voto de desempate, quando necessário.

Artigo 29 – As deliberações, pareceres e recomendações do COMDEMA/VR serão formalizadas através da edição de resoluções homologadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os atos oficiais do COMDEMA/VR serão publicados no “Diário Oficial do Município”.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Artigo 30 – As funções dos Conselheiros do COMDEMA/VR não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Artigo 31 – O COMDEMA/VR poderá organizar audiências públicas, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Artigo 32 - Este Regimento entrará em vigor na data da sessão plenária do COMDEMA/VR que o aprovar.

Aprovado na reunião plenária do COMDEMA/VR, realizada no dia 22/06/2017, sob a Presidência da conselheira Isabella Rebello Gomes de Souza Fontes, Vice-Presidente do COMDEMA/VR.